



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
REQUISITOS DO CARGO DE
COORDENADOR DO CRAS ESTABELECIDOS
NA LEI ORDINÁRIA Nº 484/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica alterado o requisito para o provimento do cargo de Coordenador do CRAS, estabelecido no Anexo IV da Lei Ordinária nº 484/2014, que dispõe sobre o quadro de pessoal e plano de cargos e salários da administração direta do Município de Zortéa, passando a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA O CARGO

Escolaridade mínima de nível superior, nas áreas de serviço social, psicologia ou pedagogia, com experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 26 de novembro de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 44/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar e atualizar os requisitos de escolaridade e experiência exigidos para o provimento do cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, originalmente definidos no Anexo IV da Lei Ordinária nº 484/2014.

A redação atualmente vigente restringe o acesso ao cargo apenas a profissionais formados em Serviço Social ou Psicologia, exigindo, adicionalmente, experiência prévia em gestão pública e atuação específica na área socioassistencial. Embora tais exigências estejam em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) à época de sua elaboração, a prática administrativa demonstra que a limitação excessiva do perfil profissional reduz as possibilidades de provimento adequado do cargo, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais há menor oferta de profissionais disponíveis.

A alteração ora proposta tem o objetivo de ampliar o leque de formação compatível com as atribuições do cargo, incluindo a área de Pedagogia, sem prejuízo da qualificação técnica necessária ao desempenho da função.

Importante ressaltar que a formação pedagógica é amplamente compatível com atividades de gestão, coordenação de equipes, articulação intersetorial, mediação de conflitos e planejamento de ações socioeducativas, competências diretamente relacionadas às funções estratégicas do CRAS.

Destaca-se que a Coordenação do CRAS não se configura como atividade privativa de categorias profissionais regulamentadas, razão pela qual não há impedimento legal para que profissionais de outras áreas afins desempenhem a função, desde que atendam aos requisitos de experiência e habilidades gerenciais previstos. A ampliação da escolaridade admitida, portanto, não compromete a qualidade dos serviços socioassistenciais, pelo contrário: possibilita maior eficiência administrativa e melhor gerenciamento das demandas da proteção social básica.

A proposta mantém requisitos essenciais, como:

- experiência na coordenação de equipes;
- capacidade de comunicação e mediação;
- domínio das rotinas de planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

– aptidão para gerenciar a rede socioassistencial local.

Dessa forma, preserva-se a qualidade técnica exigida para a gestão do CRAS, ao mesmo tempo em que se atende ao princípio da eficiência administrativa, garantindo ao Município maior flexibilidade para prover o cargo com profissionais devidamente capacitados.

Ademais, a alteração proposta contribui para atualizar o quadro de pessoal da administração municipal às necessidades contemporâneas da Política de Assistência Social, favorecendo a continuidade e aprimoramento da oferta de serviços à população, especialmente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Assim, diante da relevância e da necessidade do ajuste normativo, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Zortéa, 26 de novembro de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal